

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEMASA – SERVIÇO
MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E
INFRAESTRUTURA**

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO ULTRASSONICO

A empresa **SAGA MEDIÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 08.026.075/0001-53, instalada na BR 135, nº 364, bairro Maria Rosa, Bocaiúva - MG, CEP 39390-000, participante do Certame Licitatório supracitado, vem, tempestivamente, à Vossa Senhoria, apresentar contra razões de recurso administrativo interposto pelas empresas Hidrometer – Igor Fernando Simidamore Viciano e AMRTEC – Tecnologia, Importação e Exportação LTDA, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

I. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa Saga Medição faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões aos Recursos Administrativos apresentados e na oportunidade, solicita que o/a Ilustre Sr (a) Pregoeiro (a) e esta douta comissão de Licitação do Poder Judiciário, analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento. A Contrarrazoante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, no qual a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

II. DOS FATOS

O objeto ensejador da licitação em tela é Aquisição de hidrômetros Ultrassonicos.



A empresa, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para preparar sua proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração, sendo declarada vencedora.

Inconformadas, com a habilitação da proposta da empresa Saga Medição, as empresas Hidrometer – Igor Fernando Simidamore Viciano e AMRTEC – Tecnologia, Importação e Exportação LTDA apresentaram recursos administrativos pugnando pela nulidade da decisão de classificação da proposta apresentada pela Saga Medição sob a alegação de que os produtos ofertados pela Saga Medição não atendem as exigências técnicas requeridas no edital.

Prezados, a Contrarrazoante adquiriu o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2019 analisou todas as especificações técnicas e certificou-se de todas as exigências do instrumento convocatório e mediante essa análise, a Saga declara que o seu produto atende perfeitamente todos os requisitos técnicos do edital o que a torna totalmente habilitada para o certame, tanto que participou do mesmo. Os argumentos usados pelas recorrentes no intuito de conseguir a desclassificação da Saga são infundáveis, não possuem embasamento técnico algum. Como podem alegar que os produtos ofertados pela Saga Medição para a referida licitação não atendem a especificação técnica, se os mesmos não detêm conhecimento aprofundado sobre o nosso produto? Se a Saga Medição que é detentora do produto e conhecendo minuciosamente suas características afirma que o mesmo possui todas as particularidades exigidas na especificação técnica do edital. Como podem ir contra a declaração do fabricante, se não é esse o maior conhecedor do seu próprio produto?

Prezados, o que se observa nos argumentos apresentados pelas empresas recorrentes, quanto a alegação de que o produto da Saga não atende aos requisitos do edital, é um emaranhado de informações no intuito de confundir o pregoeiro e sua equipe técnica e com isso, alcançar a desclassificação da Saga, injustamente. Isso porque, a Saga Medição possui produtos de excelente qualidade e com preços competitivos o que por si só tem incomodado a concorrência pois estes têm como política comercializar o mesmo produto com preços exorbitantes, onerando a administração pública e indo contra o princípio da legalidade que procura assegurar a “observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...”

Diante de todo o exposto, solicitamos que seja desconsiderada toda e qualquer argumentação das empresas recorrentes quanto a alegação de que o produto ofertado pela Saga foge aos parâmetros técnicos exigidos no edital, visto que não tem legalidade nem fundamento algum em seus argumentos.

III. REQUERIMENTOS

Isto posto, dado o julgamento exato com que foi deferido pelo Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que esta Administração considere como indeferido os recursos interpostos.

Requer ainda que, pelo princípio da eventualidade, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. Do art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede deferimento.

Bocaiuva - MG, 02 de Agosto de 2019



Joel Soares da Silva Júnior
CPF: 052.238.486-24
RG: MG-10.600.374

Saga Medição Ltda.
CNPJ: 08.026.075/0001-53
Joel Soares da Silva Junior
Gerente Comercial

08.026.075/0001-53
SAGA MEDIÇÃO LTDA
'SAGA MEDIÇÃO'
Rod. BR 135, nº 364 - Maria Rosa
CEP: 39.390-000
BOCAIÚVA - MG